



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CORREGEDORIA TRT7 Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos para conversão, no âmbito do Projeto Garimpo, de recursos em renda da União em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO Nº 01/2020, deste Tribunal, com as alterações do ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 11, de 17 julho de 2020, dispondo sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente no âmbito do TRT da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º de referido normativo atribui à Corregedoria Regional o acompanhamento das ações implementadas pelas unidades judiciárias na execução do Projeto Garimpo;

**CONSIDERANDO** a fixação do valor de até R\$ 100,00 (cem reais) de saldo existente em contas de processos findos como limite para conversão direta em renda em favor da União, por meio do DARF (código 3981 - produtos de depósitos abandonados), sem necessidade de intimação de qualquer das partes ou procuradores;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 09/GCGJT, de 24 de julho de 2020, com as alterações impostas pelo ATO Nº 17/GCGJT, de 24 de setembro de 2020, por meio da qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 10, de 9 de novembro de 2020, que institui códigos de receita para recolhimento de valores no âmbito do Projeto Garimpo a que se referem o § 6º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e o § 2º do art. 1º da Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos de execução do Projeto Garimpo neste Tribunal, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em cumprimento à aludida Recomendação oriunda da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), fica alterado para o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de saldo existente em contas de processos findos o limite previsto no artigo 6º do ATO CONJUNTO Nº 01/2020, deste Tribunal, para fins de conversão em renda em favor da União no âmbito do Projeto Garimpo.

§ 1º O recolhimento previsto no presente artigo será efetuado por meio de DARF específico, no qual deve ser informado, conforme a hipótese, o seguinte código de receita:

**I** - 5891 - Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 2019, art. 2º, § 6º); ou

**II** - 5918 - Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça Trabalho - Projeto Garimpo - Período Pandemia (Recomendação nº 9/GCGJT, de 2020, art. 1º, § 2º).

§ 2º Fica suspenso o uso de DARF com código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 3º De forma a imprimir maior celeridade processual, um único documento de arrecadação poderá abranger diversas contas judiciais, devendo o ato ser certificado nos respectivos processos.

§ 4º O valor ínfimo previsto neste Ato deve ser considerado por processo, observado o somatório das contas judiciais a ele vinculadas, bem como o montante informado pelo Sistema Garimpo na data de expedição de alvará ou vinculação a outro processo.

**Art. 2º** As Varas do Trabalho deverão priorizar, na realização de trabalhos remotos, durante a pandemia, a identificação de contas judiciais com valores até o limite ínfimo estabelecido neste Ato, envidando esforços para a conversão direta dos recursos em renda a favor da União.

**Parágrafo único.** A prioridade prevista no caput deve ocorrer sem prejuízo da identificação e liberação de valores acima de tal patamar para os respectivos credores, conforme os procedimentos estabelecidos no ATO CONJUNTO Nº 01/2020 e alterações determinadas pelo ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 11/2020.

**Art. 3º** Identificadas as contas judiciais até o limite do valor ínfimo, com credores e devedores identificados ou não, a Vara do Trabalho deverá publicar Edital específico no diário eletrônico relacionando as contas que serão convertidas em renda para a União (DARF – código 5918 – Período Pandemia), conferindo o prazo de 10 dias para ciência de qualquer interessado.

**§ 1º** Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes, no prazo fixado no edital, os autos deverão ser conclusos para análise do requerimento.

**§ 2º** Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos quantos editais forem necessários, observado o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital.

**§ 3º** Na confecção dos editais, a Vara do Trabalho poderá utilizar a consolidação dos dados a partir de planilhas emitidas pelo Sistema Garimpo, SICOND, Planilha Google ou outro mecanismo que possibilite dinâmica e efetividade à execução do serviço.

**§ 4º** Os editais também poderão ser disponibilizados no sítio do Tribunal na internet para ampla publicidade.

**Art. 4º** Decorrido o prazo do edital, a Vara do Trabalho realizará os recolhimentos na forma deste Ato, remetendo à Corregedoria Regional as informações dos valores transferidos, mediante juntada de relatórios/planilhas em PROAD específico, cabendo à Corregedoria Regional o envio das respectivas informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 5º** Desde que observado o disposto no artigo 3º da Resolução 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, os procedimentos previstos neste Ato aplicam-se também aos processos com necessidade de manuseio de autos físicos, garantidas todas as medidas de prevenção e observados os critérios estabelecidos pelo Tribunal no plano de retomada das atividades presenciais.

**Art. 6º** Ao realizar os procedimentos descritos no presente Ato, a autoridade judiciária deverá observar a Portaria 57/2020 do CNJ, procedendo ao cadastro processual e comunicando ao Conselho Nacional de Justiça o teor da decisão proferida, observados os termos do art. 4º do citado ato normativo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 30 de novembro de 2020.

**Desembargador EMMANUEL TEÓFILO FURTADO**

Corregedor Regional - TRT 7ª Região